



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsi@gmail.com

CONTRATO N.º 09 /2016 - SEMOSP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA EROS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre**, e pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Sr. Adão Firmino de Souza** e de outro lado a empresa **EROS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.069.930/0001-90, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 382, Centro – Casimiro de Abreu/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr.^a Renata de Oliveira Pessoa Zeitouné, brasileira, casada, engenheira mecânica, portadora da carteira de identidade nº 29.224.599-0 – Detran/RJ, inscrita no CPF sob o nº 624.533.273.72, **CONVITE Nº 02/2016**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, através do Procedimento Administrativo nº 469, de 18 de janeiro de 2016, fundamentado No Programa 020, ação 040 – Construção de Obras de Arte, Recuperação de Encostas e Equipamentos Públicos, meta 3 da Lei nº 1.667, de 13 de julho de 2015, pelas disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica a Empresa **EROS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.**, autorizada a prestar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em obras, para realizar a reforma da Quadra Poliesportiva de Bananeiras, neste município, a ser executado conforme, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Composição do BDI, Cronograma Físico Financeiro e Projeto expedidos pela SEMOSP.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em obras, para realizar a reforma da Quadra Poliesportiva de Bananeiras, neste município, a ser executado conforme, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Composição do BDI, Cronograma Físico Financeiro e Projeto expedidos pela SEMOSP	Serv.	01	R\$ 146.494,78	R\$ 146.494,78
				TOTAL	R\$ 146.494,78



CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO E REAJUSTE — O Município pagará a Contratada em contrapartida aos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de **R\$ 146.494,78** (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos).

- I - O pagamento será efetuado conforme medição dos serviços, observando o estabelecido no cronograma físico-financeiro e após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada por 3 (três) funcionários da SEMOSP.
- II - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação;
- III - O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada;
- IV - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- V - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
- VI - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo;
- VII - Caso o PMSJ efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação;
- VIII - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos;
- IX - As faturas serão pagas, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao FGTS e ao INSS.
- X - No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA TERCEIRA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Fornecimento de mão-de-obra especializada, observando as normas de segurança do trabalho (EPI), materiais, ferramentas e maquinários para realização dos serviços.



- II - A cumprir os termos contidos na Instrução Normativa nº 971 de 13 de novembro de 2009 e alterações;
- III - Realizar as obras de acordo com todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.
- IV - Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.
- V - Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- VI - Atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- VII - Substituir, por sua conta e responsabilidade, as partes da obra recusadas pelo CONTRATANTE, no prazo a ser estipulado;
- VIII - Se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como providenciar, sem ônus para a PMSJ, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação às obras contratadas, e ainda se responsabilizar por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras, até a sua entrega, perfeitamente concluída ou até o seu término;
- IX - Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Projeto Básico, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;
- X - Se responsabilizar integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras ou dos serviços (quando for o caso) contratados;
- XI - Executar os serviços rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
- XII - Manter os locais dos serviços permanentemente limpo;
- XIII - Promover por sua conta a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste contrato;
- XIV - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização;
- XV - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da SEMOSP ao local do serviço em questão
- XVI - Cientificar, imediatamente, à fiscalização da SEMOSP qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar durante o serviço;
- XVII - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização;
- XVIII - Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para o perfeito funcionamento das instalações, contados a partir da aceitação dos serviços;
- XIX - Observar, durante a execução das obras, o prescrito na Resolução CONAMA 307/2002, quanto ao gerenciamento de resíduos da construção civil;



XX - Responder, durante o prazo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo;

XXI - Se responsabilizar integralmente pela qualidade das obras e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações do Projeto Básico, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo CONTRATANTE. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço ou na substituição dos materiais recusados, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

XXII - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo relativo ao convite, durante todo prazo de execução contratual.

XXIII - Apresentação, pelo licitante vencedor, da ART (Atestado de Responsabilidade Técnica), após empenho, sendo que a mesma exigência se estende a todos os profissionais e empresas que estiverem direta ou indiretamente envolvidos na execução, prestação de serviços ou consultorias à obra em referência.

XXIV - Entregar as obras concluídas, livres e desembaraçadas de quaisquer materiais e equipamentos utilizados na sua execução, incluindo a limpeza das áreas adjacentes.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Fiscalização dos serviços e obras executados – SEMOSP;

II - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato;

III - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

I – Na vigência do Contrato, as quantidades dos itens constantes da Planilha Orçamentária poderão ser acrescidas ou suprimidas em até 25% (vinte e cinco por cento), por item, da quantidade primitiva, a juízo exclusivo da Fiscalização, desde que o acréscimo não altere o valor do Contrato na forma do disposto no art. 65 § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93, e sejam observadas as demais disposições do Contrato.

II – Para a preservação do valor do Contrato, aos acréscimos corresponderão, sempre que possível e recomendável, supressões de outros itens e em igual proporção, desde que não haja comprometimento da obra.

III – Itens simples ou compostos que não constem originariamente na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, que eventualmente se façam necessários, deverão ser incluídos sempre com base nos insumos, composições ou itens relacionados na tabela de preços adotada no Contrato.

IV – O CONTRATANTE poderá modificar o projeto ou as especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, alterando ou não o valor contratual. Neste caso o CONTRATANTE procederá na forma estabelecida no art 65, I, e § 6.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.



CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

I - O recebimento do objeto caberá á SEMOSP, nos termos do art. 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

II - O aceite/ aprovação dos serviços pela SEMOSP não exclui a responsabilidade civil do prestador de serviço por vício de quantidade ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas.

III - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da SEMOSP

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo por esta indicado, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO — O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura, com término previsto para o dia 22 de abril de 2016, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57 §1º, da 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO — A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA — DAS SANÇÕES - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste contrato, a PMSJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

I - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de prestação dos serviços, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

II - Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

V - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PMSJ rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

VI - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

VII - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da PMSJ de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 15.451.0020.1.040-4.4.90.51.00 – SEMOSP Empenho nº. 135/2016

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 22 de fevereiro de 2016.


Wanderson Gimenes Alexandre
PREFEITO


EROS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA
CONTRATADA

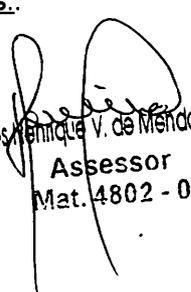

Adão Firmino de Souza
SEMOSP

Testemunhas:

1)

Nome:

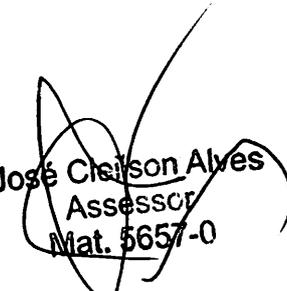
CPF nº


Carlos Henrique V. de Mendonça
Assessor
Mat. 4802 - 0

2)

Nome:

CPF nº


José Cleilson Alves
Assessor
Mat. 5657-0